



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 0003/IFMG, DE 06 DE MARÇO DE 2025

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01

Considerando a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025. e o que consta no Processo nº **23208.001053/2025-83**,

RESOLVE

Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a proibição da utilização de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes matriculados nos cursos técnicos, nas modalidades integradas e concomitantes, no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - aparelhos eletrônicos portáteis pessoais: equipamentos de uso pessoal, tais como celulares, *tablets*, relógios inteligentes, *laptops* e outros dispositivos similares;

II - sala de aula: todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação, tais como: sala de aula, laboratórios, quadras, auditórios, etc.

Uso de dispositivos eletrônicos

Art. 2º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados e concomitantes em sala de aula, conforme definição do inciso II do artigo 1º.

Art. 3º Os estudantes que optarem por levar seus celulares ou outros dispositivos eletrônicos para o *campus* deverão deixá-los guardados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período de aulas.

Art. 4º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados prioritariamente em armário individual disponibilizado pelo *campus*. Caso o *campus* não disponha de armários individuais, os dispositivos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio estudante e mantidos desligados durante as aulas.

Parágrafo único. A guarda e controle dos dispositivos é de inteira responsabilidade do estudante, não sendo permitida a guarda por servidores, colaboradores ou convidados.

Art. 5º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido nos *campi* exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, com aviso prévio;

II - para estudantes com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

§ 1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos estudantes até uma nova autorização.

§ 2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a

necessidade.

§ 3º A comunicação do estudante com seus pais ou responsáveis por meio de dispositivos eletrônicos, durante o horário escolar, deverá ser autorizada pelo docente, ou outro profissional de educação responsável pela condução da atividade letiva, em situações excepcionais, mediante necessidade justificada.

Medidas internas

Art. 6º Os *campi* devem:

I - criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e estudantes;

II - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência dos dispositivos eletrônicos nas práticas educativas;

III - realizar ações visando a socialização dos estudantes.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (PROEN) juntamente com a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas (PROGEP) deverão elaborar e orientar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes, bem como capacitações nesta temática para os servidores.

Disposições finais

Art. 8º A família será convidada a apoiar ativamente a conscientização sobre o uso excessivo de celulares e outros dispositivos eletrônicos, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, na proteção à saúde física e mental, e no incentivo ao uso responsável da tecnologia, tanto no ambiente escolar quanto no familiar.

Art. 9º O disposto nesta Portaria não se aplica aos cursos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 10. Os *campi* poderão expedir regulamentações complementares orientando a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 11. A aplicação do disposto nesta Portaria se dará no início

do ano letivo de 2025, mediante comunicação prévia à comunidade escolar.

Art. 12. O Regulamento Disciplinar Discente do IFMG deverá ser atualizado para prever as consequências do descumprimento das normas estabelecidas por esta portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 06 de março de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
RAFAEL BASTOS TEIXEIRA | Reitor

Data da Assinatura:
06 de março de 2025 as 14:46 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)